



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

**PARECER JURÍDICO nº 018 /2014**

**PROCESSO Nº.....:**

**INTERESSADO.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

**ASSUNTO.....: Dispensa de licitação. Necessidade urgente.**

**EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Urgência.**

**Dispensa. Contratação Direta.**

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo, que trata da necessidade de aquisição emergencial de uma bomba submersa, S65-9, 32 HP/30CV, trifásica, para atender o bairro do Atlântico, com cerca de 500 famílias que se encontram sem água, desde o dia 08/02/2015.

A interrupção do fornecimento de água decorreu de defeito irreversível apresentado na bomba que estava em uso. A necessidade da compra é emergencial, pois o abastecimento de água do bairro era efetuado, exclusivamente, por meio daquela única bomba.

A bomba a ser adquirida custa no Sistema Nacional de Custos e Índice da Construção Civil – SINAPI, R\$ 31.639,06, entretanto foi cotada em fornecedor mais próximo ao preço de R\$ 21.000,00, conforme documentos anexos.

É certo que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº.8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, dentre eles situações de emergência prevista no inciso IV:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”*

Pela situação relatada nos autos, está claro que a quebra da bomba d'água utilizada no Bairro Atlântico, e a impossibilidade de seu conserto, ocasiona prejuízo e grande transtorno à população local, caracterizando a urgência no atendimento da situação, nos termos do inciso antes transcrito, a possibilitar a dispensa da licitação e a compra direta da referida bomba.

Resta comprovado, também, que o preço cotado é vantajoso para a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

administração pública.

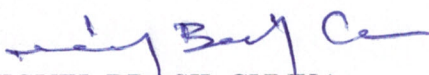
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço coerente com o mercado.

Uma vez adotadas as providências assinaladas, opina-se pela realização da compra direta da bomba acima descrita, com a dispensa de licitação.

É o parecer,

S.M.J.

Salinópolis, 12 de fevereiro de 2015.

  
MIGUEL BRASIL CUNHA  
OAB/PA 1132